

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª Promotoria de Justica de Santo Amaro da Imperatriz

Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela Promotora de Justiça Lara Peplau, doravante designado COMPROMITENTE e Andriel Fortunato, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 069.949.959-33 residente na Estrada Geral Vargem do Braço, sn, bairro Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o relatório de ensaio 5531-15 relativo à amostras de <u>abobrinha</u> produzido na propriedade do compromissário Andriel Fortunato, localizada na Estrada Geral Vargem do Braço, sn, Estrada Geral Vargem do Braço, Município de Santo Amaro da Imperatriz, detectou a presença dos agrotóxicos "Metalaxil-m", produto químico <u>não permitido para referida cultura</u> e classificado como <u>Classe II - altamente tóxico</u>;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objetivo compelir o COMPROMISSÁRIO a adotar boas práticas agrícolas em suas produções, assim como a indenizar os prejuízos e o risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente causados pelo uso indevido dos agrotóxicos nas suas respectivas culturas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, compromete-se a adotar as boas práticas agrícolas em suas produções, de forma a assegurar a não contaminação química dos alimentos produzidos e contribuir com a sustentabilidade ambiental, a saúde dos trabalhadores e dos consumidores, em especial:
- a) a utilizar na sua lavoura somente agrotóxicos devidamente registrados nos órgãos competentes, prescritos por Engenheiro Agrônomo, mediante receituário agronômico, autorizados para a cultura, consoante avaliações toxicológicas dos princípios ativos para uso agrícola publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (sítio eletrônico

andril Kosta . A



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

http://www.anvisa.gov.br/) sob responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 6°, do Decreto n. 4.074/2002, respeitando a quantidade recomendada e os períodos de carência. Para a comprovação desta obrigação, o(s) compromissário(s) deverá(ão) guardar em seu poder as notas fiscais dos agrotóxicos adquiridos e uma via do receituário agronômico;

- b) a registrar toda a aplicação dos diferentes agrotóxicos em livro próprio para cada cultura, de forma que cada área possua um histórico de aplicações, visando o controle do número de aplicações e do período de carência para cada produto produzido, mantendo-o no mínimo por dois anos para eventual consulta pelos agentes de fiscalização e demais autoridades competentes;
- c) a empregar somente trabalhadores adultos e capazes para o manuseio e a aplicação de agrotóxicos, disponibilizar e obrigar esses trabalhadores o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e demais requisitos de proteção, conforme manual de Prevenção de Acidentes no Trabalho com Agrotóxico e possuir treinamento para o exercício da atividade;
- d) a preparar e aplicar agrotóxicos de forma cautelosa, longe de cursos de água, de forma que não contamine os mananciais e solos adjacentes à área de produção;
- e) a manter suas embalagens originais, rotuladas e com instruções de aplicação, em local adequado, arejado, identificado, longe do alcance de animais domésticos e crianças, tampadas e o estoque próximo a um mínimo aceitável;
- f) a submeter as embalagens vazias a enxágue tríplice, procedimento a ser realizado longe dos cursos de água, e a armazená-las em local próprio para posterior encaminhamento do estoque às unidades de recebimento de embalagens, conforme preconiza a legislação;
- 2.2. RASTREABILIDADE: o COMPROMISSÁRIO garantirá que os seus produtos tenham identificação da origem nos pontos de venda, garantindo a rastreabilidade. Quando embalados, os produtos devem ser identificados por meio de etiqueta, onde deverão constar: nome do produtor; inscrição do produtor; endereço, cidade e estado; identificação do produto; peso e data da embalagem;

## CLÁUSULA TERCEIRA -- DA MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA

3.1. Como medida compensatória pelos prejuízos e pelo risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente, o COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com vencimento em 3.11.2016, 3.12.2016, 3.1.2017, 3.2.2017 e 3.3.2017, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n. 1.047, de 10 de dezembro de 1987, mediante pagamento de boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça e entregue ao

andid dorte not



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

COMPROMISSÁRIO no ato de assinatura do ajuste.

**3.2.** A medida compensatória definida nesta cláusula representa um mínimo de indenização e não afasta o direito de terceiros pleitearem, individual ou coletivamente, o ressarcimento pelos danos que comprovadamente tenham sofrido em razão da conduta do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

- **4.1.** O inadimplemento da obrigação ora ajustada sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento dos seguintes encargos, sem prejuízo do protesto do presente título e da sua execução judicial:
  - a) multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação;
- c) atualização monetária pelo IPCA-e ou outro índice oficial que o substitua.
- **4.2.** Os encargos serão destinados ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil).
- 4.3. Caso não seja possível cumprir a obrigação no prazos fixado neste ajuste, em razão de caso fortuito ou força maior, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar comunicado ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, instruído com documentos que comprovem a alegação.
- **4.3.1.** Eventual prorrogação de qualquer prazo será feita por acordo entre as partes e mediante termo aditivo ao presente ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

**5.1.** O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromissários com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no

andrial fortereto



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

presente acordo.

6.2. Ainda, o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0 tocante aos fatos objeto deste ajuste, a qual será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior homologação.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Amaro da Imperatriz, 3 de outubro de 2016.

Lara Peplau

Promotora de Justiça

Compromitente

Andriel Fortunato

iel Lotundo

Compromissário